



Decisão 03526/2021-8 - 1ª Câmara

Processo: 02818/2019-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: SONIA SERAFIM SUZANA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **SONIA SERAFIM SUZANA**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **SEBASTIÃO BITTI SUZANA** por meio da **PORTARIA/IPASLI N.º 018/2019**, a contar de **06/12/2018**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal**.

O ex-segurado era **Condutor de Veículos – Padrão 02-40-I-A**, cujo ato de admissão foi registrado por meio do Decreto nº 368/2008. Faleceu em 06/12/2018, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por meio da certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.330,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04622/2021-4**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 04996/2021-6**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 26 de outubro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3526/2021-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA/IPASLI N.º 018/2019**, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **SONIA SERAFIM SUZANA**, a contar de **06/12/2018**, fixado em **R\$ 1.330,00**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o transito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/11/2021 – 52ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente